



EDITAL Nº 01/2017

O Sr. JEFFERSON APARECIDO CECE DA SILVA, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais (Lei nº 2.213 de 03.07.1991 e Lei nº 3.746 de 22.05.2006), com o objetivo de compor o quadro do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, criado pela Lei nº 4.371 de 01.04.2013, torna pública a decisão, através do presente edital, sobre o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar para o período de 2017 a 2019.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE LUCÉLIA, constituída através da reunião do CMDCA no dia 26/05/2017, e publicada na resolução nº003/2017 de 28 de julho de 2017, com a seguinte composição:

Jefferson Aparecido Cece da Silva – Presidente do CMDCA;  
Heloisa Mastellini Tesser – membro do CMDCA;  
Gabrielle Aparecida Messias de Jesus – membro do CMDCA;  
Michelle Rocha da Silva – membro do CMDCA;  
Rosimeire Pires Barreta – representante da Secretaria de Assistência Social;  
Regiane Vieira Gonçalves Dechen – representante do poder judiciário;  
Luciana de Mattos Dias – representante do poder judiciário;

Art. 2º - Compete a COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE LUCÉLIA:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- i) Decidir os casos omissos neste edital.

Art. 3º - A eleição dos Conselheiros Tutelares Suplentes será realizada para o preenchimento de vagas que surgirem no presente mandato, com termino previsto para 10/01/2020.

Art. 4º - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.



Art. 5º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Lucélia.

## II – DAS ETAPAS

Art. 6º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em quatro etapas classificatórias e eliminatórias:

- a) 1ª etapa: inscrição;
- b) 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos;
- c) 3ª etapa: avaliação psicológica;
- d) 4ª etapa: eleição.

## III - DA INSCRIÇÃO

Art.7º - A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual e sem vinculação a partido político.

Art. 8º - São requisitos para inscrição como candidato a membro SUPLENTE do Conselho Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- III. Residir no município de Lucélia há, no mínimo há 02 (dois) anos;
- IV. Estar no gozo dos direitos políticos;
- V. Ser portador da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) Categoria B;
- VI. Escolaridade mínima Superior Completo;
- VII. Não exercer cargo político.

Art. 9º - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição apresentando requerimento endereçado á COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE LUCÉLIA na sede da Secretaria de Assistência Social, situada no endereço Rua Vicente Di Stefano, nº13, Centro no horário das 8:00h as 12:00h de segunda a sexta-feira, apresentando documentação necessária que comprove os requisitos do item III sendo eles:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA;
- b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) (original e cópia);
- d) Título Eleitoral (original e cópia);
- e) Comprovante de votação na última eleição ou de justificção (original e cópia);
- f) Comprovante de Residência;
- g) Declaração de Residência, Anexo I deste edital;
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;
- i) Certificado de conclusão do Ensino Superior;



Art. 10º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear cargo de Conselho Tutelar deverá renunciar até o ato da inscrição;

Art. 11º - O Conselheiro Tutelar que vier a concorrer a outro cargo eletivo remunerado será automaticamente exonerado do cargo de conselheiro tutelar, uma vez deferido o registro de sua candidatura.

Art. 12º - O pedido de inscrição de 20/11/2017 a 01/12/2017 será autuado pela COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, decidindo a COMISSÃO ESPECIAL no prazo de 03 (três) dias.

Art. 13º - Terminado o prazo para inscrição que ocorrerá em 01/12/2017, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Edital na imprensa local em até 5 (cinco) dias, informando o nome dos candidatos inscritos e fixando o prazo de 03 (três) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

#### IV - DA IMPUGNAÇÃO

Art. 14º - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados a COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE LUCÉLIA a qual caberá:

I – Notificar o candidato impugnado concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa; e

II – Realizar reunião para decidir a cerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documento e a realização de outras diligências.

Art. 15º - Das decisões relativas às impugnações caberão recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação.

Art. 16º - Terminado o prazo dos recursos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o resultado dos recursos e relação dos candidatos habilitados a avaliação escrita.

#### V - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MEMBROS

Art. 17º - A seleção será realizada através da empresa Conviver Capacitação e Treinamento -Silvia Aline Silva Ferreira, CNPJ 22.588.060/0001-00, através de



elaboração documental, elaboração e aplicação da prova escrita e Avaliação psicológica, bem como a capacitação dos conselheiros tutelares suplentes eleitos.

Art. 18º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente fará publicar em imprensa local, e afixara em locais públicos o Edital indicando dia, horário e local para realização da prova escrita, bem como os nomes dos candidatos habilitados.

VI – A PROVA ESCRITA VERSARÁ SOBRE:

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- a) Conhecimentos específicos do ECA – Lei 8069/90
- b) Conhecimento da lei 12.010/09
- c) Conhecimento da resolução 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- d) Criança e adolescente e o sistema de garantia de direitos (Teixeira Edna Maria)  
[www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/ed12010/.../4CRIANDIREITOS.pdf](http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/ed12010/.../4CRIANDIREITOS.pdf)

#### LÍNGUA PORTUGUESA:

- a) Redação: Dissertação;
- b) Interpretação de texto;
- c) Gramática:  
Classes de palavras: conjugação, verbo e pronome; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; Crase; Posição do pronome.

Art. 19º - O candidato deverá comparecer às provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário pré estabelecido, munido de:

- a) Comprovante de inscrição;
- b) Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 20º - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

Art. 21º - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 22º - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Art. 23º - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.



Art. 24º - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 25º - A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

Art. 26º - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27º - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 20 deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 28º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente na imprensa local e afixada em locais públicos.

Art. 29º – Serão considerados classificados para avaliação psicológica os candidatos que obtiverem acerto de 50% na prova escrita.

Art. 30º - A avaliação psicológica ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a divulgação dos candidatos classificados na prova objetiva, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente fará publicar o local da realização da avaliação psicológica na imprensa local, e afixara em locais públicos

Art. 31º - Somente serão classificados a participar do pleito eleitoral os candidatos que forem considerados aptos na avaliação psicológica.

Art. 32º - A lista dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a participar do pleito eleitoral será publicada na imprensa local e afixada em locais públicos .

## VII - DA ELEIÇÃO E VOTO

Art. 33º - A eleição dos membros conselheiros tutelares suplentes, ocorrera em local a ser divulgado na imprensa local e afixada em locais públicos, será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.



Art. 34º - A eleição será presidida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 35º - Havendo empate na classificação, será nomeado o candidato de maior idade, o casado e com maior número de filhos, sendo esses os critérios de desempate.

Art. 36º - São impedidos de servir o mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

#### VIII - DA REMUNERAÇÃO

Art. 37º - Os membros do Conselho Tutelar receberão uma remuneração mensal correspondente ao valor de R\$ 1400,56 (mil quatrocentos reais e vinte e cinquenta e seis centavos) cujo pagamento será ser efetuado na mesma data do pagamento destinado aos servidores públicos municipais.

#### X - CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 38º - Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

- a) Publicação de Edital: 18/11/2017
- b) Período de inscrição dos candidatos: 20/11/2017 a 02/01/2017;
- c) Publicação do resultado dos recursos e relação dos candidatos habilitados a avaliação escrita : será divulgado na imprensa local e afixada em locais públicos;
- d) Data da prova escrita: será divulgado na imprensa local e afixada em locais públicos;
- e) Publicação das notas e classificação dos candidatos: será divulgado na imprensa local e afixada em locais públicos;
- f) Data da avaliação psicológica: será divulgado na imprensa local e afixada em locais públicos;
- g) Publicação dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a participar do pleito eleitoral: será divulgado na imprensa local e afixada em locais públicos;
- h) Eleição: ser divulgado na imprensa local e afixada em locais públicos;
- i) Divulgação final dos eleitos em jornal local: será divulgado na imprensa local e afixada em locais públicos;
- j) Posse do eleito de acordo com as vagas disponíveis: será divulgado na imprensa local e afixada em locais públicos.

Art. 39º E, para produzir os efeitos jurídicos, faz o C.M.D.C.A. publicar o presente Edital.

Lucélia, 17 de setembro de 2017.

**JEFFERSON APARECIDO CECE DA SILVA**  
**PRESIDENTE DO C.M.D.C.A.**

## Anexo I

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente a mais 2 anos no município de Lucélia e domiciliado na **Rua** \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ a mais conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

*Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Lucélia-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
<nome completo do declarante>

Favor anexar cópia de algum comprovante do endereço declarado  
(correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, contas de água/luz),  
**preferencialmente** em nome do declarante ou genitores.